



LEI Nº 1.656

Republicada por incorreção

Data: 11 de dezembro de 2002.

SÚMULA: “Dá nova redação aos artigos 176 e seu parágrafo único, acrescentando-lhe o parágrafo 2º e 178, ambos da Lei 1375, de 22 de dezembro de 1998.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Os artigos 176 e seu parágrafo único, inclusive com acréscimo do parágrafo 2º e 178, ambos da Lei Municipal nº. 1375, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art.176 – A taxa de coleta de lixo tem como base de cálculo o valor estimado de sua prestação, o qual levará em conta, as despesas realizadas no exercício anterior para prestação de serviço e outros dados pertinentes para avaliar a atuação do Poder Público.

Parágrafo 1º. - A unidade de valor estimado poderá variar em função da coleta ser efetuada diariamente ou alternadamente em dias úteis, e será multiplicada por imóvel ou economia alcançada ou beneficiada.

Parágrafo 2º. - Na fixação da unidade de valor, o Poder Executivo não poderá ultrapassar os seguintes valores anuais:

Taxa de Coleta de Lixo:

- a) efetuada diariamente em dias úteis: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- b) efetuada alternativamente em dias úteis: R\$100,00 (cem reais)

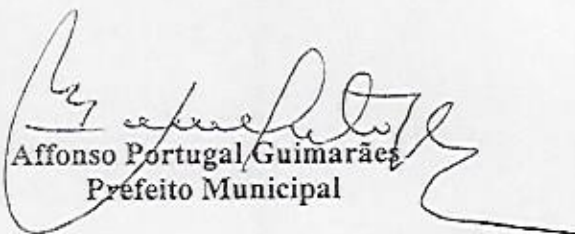
Art. 178 – O fato gerador da taxa de coleta de lixo ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano, e seu lançamento e arrecadação serão anuais.”

Art. 2º. – Fica sem efeito a Tabela nº. 08 – Anexo 10 da Lei nº. 1375, de 22 de dezembro de 1998.



Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 11 de dezembro de 2002.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal